PROCESSO DE LICITAÇÃO 097/PMC/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/PMC/2025

O **Município de Canelinha**, inscrito no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC**,** comunica aos interessados que estará realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta **Inexigibilidade:**

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO.

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição de kits de robótica que englobam material didático para uso em atividades educacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta do orçamento vigente de 2025.

Desp. **32** - Ensino Fundamental - 04.008.12.361.0018.2004.3.3.90.30.14 / 1.573.7000.0573 - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

3.3.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, os documentos de proposta e habilitação já fazem parte do processo.

4.2. Os orçamentos e quantitativos encontram-se devidamente anexos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Essa medida é justificada pela própria natureza da modalidade de inexigibilidade, aplicável em situações onde a competição é inviável, como no caso da contratação de cursos específicos que apresentam singularidade em relação ao fornecedor ou prestador.

4.3. A formação do preço, neste caso, segue os parâmetros estabelecidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de elementos que demonstrem a compatibilidade dos valores com o mercado. Por se tratar de curso com características únicas e sem substitutos equivalentes, o preço foi fundamentado exclusivamente a partir das informações fornecidas, como cotações ou tabelas de preços previamente definidas pelo fornecedor.

4.4. Portanto, a inclusão desses documentos no processo comprova a observância aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, garantindo que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e respaldada pelos critérios técnicos e legais necessários.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Das exigências de habilitação:

5.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;;

b) Ato Constutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

5.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.1.2.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.1.1.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.1.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

5.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.1.4. DECLARAÇÕES

5.1.1.4.1. Declaração Unificada (conforme modelo anexo)

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Por tratar-se de contratação específica e única, não será permitida a alteração dos preços pactuados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

> **8.6.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.8. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no site da Prefeitura Municipal de Canelinha: www.canelinha.sc.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no Setor de Licitações, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro –

Canelinha/SC, nos dias úteis, no horário das 7h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Canelinha/SC, em 14 de agosto de 2025.

FERNANDA DIAS JACINTHO:03921063965

Assinado de forma digital por FERNANDA DIAS JACINTHO:03921063965
Dados: 2025.08.15 09:06:18 -03'00'

Fernanda Dias Jacintho
Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**LIVRO DIDÁTICO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL** Considerações Iniciais: um livro didático para cada ano de acordo com a faixa etária, da Educação Infantil ao 9° ano do Ensino Fundamental, abordando em todo seu conteúdo tecnologia e robótica, baseado na BNCC – base nacional comum curricular. Deverá conter no mínimo: - conceitos, técnicas, habilidades, criatividade e raciocínio lógico que possibilitem o conhecimento da tecnologia e da robótica. - atividades/exercícios que contextualizem o que fora ministrado em aula, de modo a consolidar o entendimento e o trabalho em equipe. Vocabulário adequado e proporcional a cada faixa etária de acordo com a proposta pedagógica da BNCC (base nacional comum curricular). Formatação gráfica: Capa: Laminação frente brilho e Empastamento em debrú, papelão nº 15, mínimo de 2,2 mm de espessura ou acoplado triplex nacional com mínimo de 350 gramas. Miolo: mínimo de 210mm x 270mm, sulfite ou couchê brilho, gramatura mínima de 115mms. Acabamento: Wire-o. Formato: mínimo de 210mm x 270mm. Ser totalmente ilustrado e colorido. Conteúdo dos Livros da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental deverão estar em caixa alta. O projeto editorial deverá pertencer a uma única coleção, portanto, de uma única editora, para que seja preparado pela mesma equipe pedagógica e tenha em seu conteúdo uma lógica didática e uma linha pedagógica correspondente a cada faixa etária. O material deverá ter registro no sistema internacional de identificação de livros – ISBN.	UN	1676	R$ 379,00	63.293,00
2	**GUIA DE MONTAGEM IMPRESSO** Contendo passo a passo de acordo com o nível do estudante (cada ano escolar), com imagens claras e bem definidas, linguagem adequada e de material durável (encadernação com capa dura) facilitando o melhor aproveitamento do aluno e professor. Formatação gráfica: Formato fechado: mínimo de 210 x 270 mm. Capa: Empastamento com debrú, mínimo de 2,2 mm de espessura, 4x0 cores ou acoplado triplex nacional mínimo de 350 gr. Miolo: papel couchê brilho gramatura mínima de 150 gramas. Acabamento: CAPA verniz total e espiral.	UN	16	R$ 799,00	R$ 12.784,00
3	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAGEM PARA ALUNOS DO PRIMEIRO ANO - STEAM PARK – COMODATO** Kit com no mínimo 290 peças adequados à faixa devido a idade do educando que a	UN	2	COMODATO	COMODATO

	manuseará. As peças deverão ser montáveis, possibilitando a construção de diferentes objetos propiciando o desenvolvimento de atividades que explorem diferentes áreas do conhecimento: ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Deverá conter no mínimo: - peças com encaixe perfeito entre si, no formato composto por blocos e pranchas e cores variáveis. - conter peças como rodas, portas janelas, engrenagens de diferentes tamanhos, hastes flexíveis. Certificação do produto pelo INMETRO. Garantia de no mínimo 12 meses				
4	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAGEM PARA ALUNOS DO PRIMEIRO ANO - CODING EXPRESS – COMODATO** O material do aluno do 1º ano deverá conter no mínimo 230 peças, todavia, peças maiores devido a idade do educando que a manuseará. As peças deverão ser montáveis, possibilitando a construção de diferentes objetos propiciando o desenvolvimento de atividades que explorem diferentes áreas do conhecimento: ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Deverá conter no mínimo: - peças de sistemas motorizados, sensores, luzes, sons e programados com conexão Bluetooth e utilizando programação iconizada; - peças com encaixe perfeito entre si, no formato composto por blocos e pranchas de no mínimo 10 tamanhos diferentes e cores variáveis, rodas, esferas e engrenagens. Certificação do produto pelo INMETRO. Deverá vir integrado com a licença do software, em português – Brasil, para a programação das construções e também acesso a plataforma digital que dará suporte aos professores. Garantia de no mínimo 12 meses.	UN	2	COMODATO	COMODATO
5	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAR DO ALUNO – VOLTADO PARA ENSINO FUNDAMENTAL – 2º AO 5º ANO – AIKIRO - COMODATO** Kit tecnológico para estudantes do ensino fundamental I de 2º a 5º ano composto por peças conectáveis através de sistema de encaixe com sistema de buchas e conectores plásticos de alta resistência, o kit deve ser composto por no mínimo 370 peças com diversas cores. As exigências mínimas são pranchas, engrenagens, vigas simples e anguladas, buchas, conectores, 4 rodas, 3 servomotores, sensores de toque e de presença, luzes de led, infravermelho, cabos de conexão, central logica, base de baterias e controle remoto, para facilitar a desmontagem o kit deve possuir ferramenta para a extração das peças bem como sistema de programação utilizando a tecnologia de codificação sem computadores ou tablets com o uso de caneta de programação	UN	9	COMODATO	COMODATO

	com leitor de cards.				
6	**PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO** Deve servir de recurso facilitador aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma deverá apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas. Deve possuir vídeos explicativos das atividades constantes nos livros dos estudantes solicitadas acima. A plataforma deve possuir acesso web/mobile através de internet e acessível através de computadores e tecnologia android e IOS. Ter recurso de login e a senha individual para a cesso a plataforma. O acesso a plataforma deverá estar disponível ao longo de todo ano letivo.	acessos	2	R$ 1.190,00	R$ 2.380,00
7	**FORMAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA TÉCNICO PEDAGÓGICA** Corresponde a hora de atendimento em assessoria e formação técnica pedagógica, presencial ou itinerante. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas.	HR	48	R$ 319,00	R$ 15.312,00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de kits de robótica que englobam material didático para uso em atividades educacionais.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de kits de robótica com livros didáticos para escolas municipais é uma iniciativa que visa promover o desenvolvimento de habilidades técnicas, inovação e aprendizado prático entre os alunos. Isso não só melhora a qualidade da educação, mas também prepara os estudantes para os desafios do futuro.

3 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante inexigibilidade, Art. 74, inciso I.

4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

O custo estimado da contratação é de **R$ 93.769,00.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**LIVRO DIDÁTICO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL** Considerações Iniciais: um livro didático para cada ano de acordo com a faixa etária, da Educação Infantil ao 9° ano do Ensino Fundamental, abordando em todo seu conteúdo tecnologia e robótica, baseado na BNCC – base nacional comum curricular. Deverá conter no mínimo: - conceitos, técnicas, habilidades, criatividade e raciocínio lógico que possibilitem o conhecimento da tecnologia e da robótica. - atividades/exercícios que contextualizem o que fora ministrado em aula, de modo a consolidar o entendimento e o trabalho em equipe. Vocabulário adequado e proporcional a cada faixa etária de acordo com a proposta pedagógica da BNCC (base nacional comum curricular). Formatação gráfica: Capa: Laminação frente brilho e Empastamento em debrú, papelão nº 15, mínimo de 2,2 mm de espessura ou acoplado triplex nacional com mínimo de 350 gramas. Miolo: mínimo de 210mm x 270mm, sulfite ou couchê brilho, gramatura mínima de 115mms. Acabamento: Wire-o. Formato: mínimo de 210mm x 270mm. Ser totalmente ilustrado e colorido. Conteúdo dos Livros da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental deverão estar em caixa alta. O projeto editorial deverá pertencer a uma única coleção, portanto, de uma única editora, para	UN	167	R$ 379,00	63.293,00

	que seja preparado pela mesma equipe pedagógica e tenha em seu conteúdo uma lógica didática e uma linha pedagógica correspondente a cada faixa etária. O material deverá ter registro no sistema internacional de identificação de livros – ISBN.				
2	**GUIA DE MONTAGEM IMPRESSO** Contendo passo a passo de acordo com o nível do estudante (cada ano escolar), com imagens claras e bem definidas, linguagem adequada e de material durável (encadernação com capa dura) facilitando o melhor aproveitamento do aluno e professor. Formatação gráfica: Formato fechado: mínimo de 210 x 270 mm. Capa: Empastamento com debrú, mínimo de 2,2 mm de espessura, 4x0 cores ou acoplado triplex nacional mínimo de 350 gr. Miolo: papel couchê brilho gramatura mínima de 150 gramas. Acabamento: CAPA verniz total e espiral.	UN	16	R$ 799,00	R$ 12.784,00
3	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAGEM PARA ALUNOS DO PRIMEIRO ANO - STEAM PARK – COMODATO** Kit com no mínimo 290 peças adequados à faixa devido a idade do educando que a manuseará. As peças deverão ser montáveis, possibilitando a construção de diferentes objetos propiciando o desenvolvimento de atividades que explorem diferentes áreas do conhecimento: ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Deverá conter no mínimo: - peças com encaixe perfeito entre si, no formato composto por blocos e pranchas e cores variáveis. - conter peças como rodas, portas janelas, engrenagens de diferentes tamanhos, hastes flexíveis. Certificação do produto pelo INMETRO. Garantia de no mínimo 12 meses	kit	2	COMODATO	COMODATO
4	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAGEM PARA ALUNOS DO PRIMEIRO ANO - CODING EXPRESS – COMODATO** O material do aluno do 1º ano deverá conter no mínimo 230 peças, todavia, peças maiores devido a idade do educando que a manuseará. As peças deverão ser montáveis, possibilitando a construção de diferentes objetos propiciando o desenvolvimento de atividades que explorem diferentes áreas do conhecimento: ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Deverá conter no mínimo: - peças de sistemas motorizados, sensores, luzes, sons e programados com conexão Bluetooth e utilizando programação iconizada; - peças com encaixe perfeito entre si, no formato composto por blocos e pranchas de no mínimo 10 tamanhos diferentes e cores variáveis, rodas, esferas e engrenagens. Certificação do produto pelo INMETRO. Deverá vir integrado com a licença do software, em português – Brasil, para a programação das construções e também acesso a plataforma digital que dará	kit	2	COMODATO	COMODATO

	suporte aos professores. Garantia de no mínimo 12 meses.				
5	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAR DO ALUNO – VOLTADO PARA ENSINO FUNDAMENTAL – 2º AO 5º ANO – AIKIRO - COMODATO** Kit tecnológico para estudantes do ensino fundamental I de 2º a 5º ano composto por peças conectáveis através de sistema de encaixe com sistema de buchas e conectores plásticos de alta resistência, o kit deve ser composto por no mínimo 370 peças com diversas cores. As exigências mínimas são pranchas, engrenagens, vigas simples e anguladas, buchas, conectores, 4 rodas, 3 servomotores, sensores de toque e de presença, luzes de led, infravermelho, cabos de conexão, central logica, base de baterias e controle remoto, para facilitar a desmontagem o kit deve possuir ferramenta para a extração das peças bem como sistema de programação utilizando a tecnologia de codificação sem computadores ou tablets com o uso de caneta de programação com leitor de cards.	kit	9	COMODATO	COMODATO
6	**PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO** Deve servir de recurso facilitador aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma deverá apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas. Deve possuir vídeos explicativos das atividades constantes nos livros dos estudantes solicitadas acima. A plataforma deve possuir acesso web/mobile através de internet e acessível através de computadores e tecnologia android e IOS. Ter recurso de login e a senha individual para a cesso a plataforma. O acesso a plataforma deverá estar disponível ao longo de todo ano letivo.	acessos	2	R$ 1.190,00	R$ 2.380,00
7	**FORMAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA TÉCNICO PEDAGÓGICA** Corresponde a hora de atendimento em assessoria e formação técnica pedagógica, presencial ou itinerante. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas.	HR	48	R$ 319,00	R$ 15.312,00

5 – PRAZO E LOCAL

A entrega dos kits de robótica incluindo material pedagógico será feita na secretaria de educação e a capacitação será marcada em pra até 10 dias depois da emissão da SF, em local a ser definido pela secretaria de educação.

Os custos com transporte, deslocamento, diárias, combustíveis, alimentação, bem como qualquer outro para a execução do objeto licitado são por conta do licitante vencedor, sem ônus para o Município de Canelinha.

6 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência única, sem prorrogação.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Da Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

IV - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;

II - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

III - Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Qualificação Econômica Financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

I - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa (s) de direito público ou privado comprovando ter executado serviços similares ao objeto deste edital.

Declarações

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.

- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.

- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.

- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

• Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

• Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

Os documentos relativos à habilitação e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração, a mesma será considerada INABILITADA.
Nos casos em que a plataforma eletrônica permitir a marcação de campos para declarações previamente cadastradas e desde que a licitante o tenha feito, as mesmas serão aceitas, não sendo necessário o upload.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para prestação dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta do orçamento vigente de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

32/30/14/573

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – FISCAL DO CONTRATO

O servidor (a) Edson Luiz Teixeira será o fiscal do contrato.

12 – GESTOR DO CONTRATO

A Sra Fernanda Dias Jancintho será a gestora do contrato.

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de kits de robótica que englobam material didático para uso em atividades educacionais.

2 – PREVISÃO JUNTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto não se encontra no plano anual de contratações.

3 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos técnicos para kits de robótica com livros didáticos inclusivos devem garantir que os kits sejam adequados para uso educacional, promovendo o aprendizado de robótica e programação, sejam robustos, educativos e acessíveis para todos os alunos. Isso envolve desde a qualidade dos componentes e a metodologia pedagógica até a acessibilidade e o suporte técnico. Esses requisitos ajudam a assegurar que os kits sejam eficazes no ambiente escolar e promovam o aprendizado de robótica e programação de forma inclusiva.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A inserção da Robótica no ambiente escolar representa uma inovação pedagógica que potencializa o aprendizado e prepara as crianças para os desafios do século XXI. Muito além de apenas lidar com máquinas e engrenagens, a robótica educacional é uma ferramenta interdisciplinar que promove o pensamento lógico, a criatividade, a colaboração e a resolução de problemas de forma prática e significativa.

Ao trabalhar com a robótica, os alunos aprendem fazendo — exploram conceitos de matemática, ciências, tecnologia e engenharia por meio de atividades mão na massa, o que contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional. Eles constroem, programam, testam e reprogramam, o que estimula a persistência, a curiosidade e a autonomia no processo de aprendizagem.

Além disso, a robótica favorece a inclusão de diferentes estilos de aprendizagem, pois oferece possibilidades de expressão para alunos visuais, cinestésicos e auditivos. Também incentiva o trabalho em equipe, o respeito às opiniões dos colegas e o desenvolvimento de competências socioemocionais, como empatia, cooperação e resiliência.

Preparar as crianças para o futuro envolve mais do que ensinar conteúdos: é essencial desenvolver competências e habilidades que permitam a elas compreender e atuar criticamente no mundo. Nesse sentido, a robótica educacional é um instrumento valioso, pois alia tecnologia, educação e criatividade em um ambiente lúdico, estimulante e transformador.

Diante do exposto, trabalharmos com a ROBOMIND, de acordo com os documentos apresentados: Declaração de exclusividade **TECHBUILDER – 2° AO 5° ANO ENSINO FUNDAMENTAL I e KIDSCODE – 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,** nos garante que as habilidades e competências serão compartilhadas aos educandos.

A robótica é uma ferramenta atual para o desenvolvimento pessoal e profissional para o futuro.

5 – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 93.769,00**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**LIVRO DIDÁTICO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL** Considerações Iniciais: um livro didático para cada ano de acordo com a faixa etária, da Educação Infantil ao 9° ano do Ensino Fundamental, abordando em todo seu conteúdo tecnologia e robótica, baseado na BNCC – base nacional comum curricular. Deverá conter no mínimo: - conceitos, técnicas, habilidades, criatividade e raciocínio lógico que possibilitem o conhecimento da tecnologia e da robótica. - atividades/exercícios que contextualizem o que fora ministrado em aula, de modo a consolidar o entendimento e o trabalho em equipe. Vocabulário adequado e proporcional a cada faixa etária de acordo com a proposta pedagógica da BNCC (base nacional comum curricular). Formatação gráfica: Capa: Laminação frente brilho e Empastamento em debrú, papelão nº 15, mínimo de 2,2 mm de espessura ou acoplado triplex nacional com mínimo de 350 gramas. Miolo: mínimo de 210mm x 270mm, sulfite ou couchê brilho, gramatura mínima de 115mms. Acabamento: Wire-o. Formato: mínimo de 210mm x 270mm. Ser totalmente ilustrado e colorido. Conteúdo dos Livros da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental deverão estar em caixa alta. O projeto editorial deverá pertencer a uma única coleção, portanto, de uma única editora, para que seja preparado pela mesma equipe pedagógica e tenha em seu conteúdo uma lógica didática e uma linha pedagógica correspondente a cada faixa etária. O material deverá ter registro no sistema internacional de identificação de livros – ISBN.	UN	167	R$ 379,00	63.293,00
2	**GUIA DE MONTAGEM IMPRESSO** Contendo passo a passo de acordo com o nível do estudante (cada ano escolar), com imagens claras e bem definidas, linguagem adequada e de material durável (encadernação com capa dura) facilitando o melhor aproveitamento do aluno e professor. Formatação gráfica: Formato fechado: mínimo de 210 x 270 mm. Capa: Empastamento com debrú, mínimo de 2,2 mm de espessura, 4x0 cores ou acoplado triplex nacional mínimo de 350 gr. Miolo: papel couchê brilho gramatura mínima de 150 gramas. Acabamento: CAPA verniz total e espiral.	UN	16	R$ 799,00	R$ 12.784,00
3	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAGEM PARA ALUNOS DO PRIMEIRO ANO - STEAM**	kit	2	COMODATO	COMODATO

	PARK – COMODATO Kit com no mínimo 290 peças adequados à faixa devido a idade do educando que a manuseará. As peças deverão ser montáveis, possibilitando a construção de diferentes objetos propiciando o desenvolvimento de atividades que explorem diferentes áreas do conhecimento: ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Deverá conter no mínimo: - peças com encaixe perfeito entre si, no formato composto por blocos e pranchas e cores variáveis. - conter peças como rodas, portas janelas, engrenagens de diferentes tamanhos, hastes flexíveis. Certificação do produto pelo INMETRO. Garantia de no mínimo 12 meses				
4	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAGEM PARA ALUNOS DO PRIMEIRO ANO - CODING EXPRESS – COMODATO** O material do aluno do 1º ano deverá conter no mínimo 230 peças, todavia, peças maiores devido a idade do educando que a manuseará. As peças deverão ser montáveis, possibilitando a construção de diferentes objetos propiciando o desenvolvimento de atividades que explorem diferentes áreas do conhecimento: ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Deverá conter no mínimo: - peças de sistemas motorizados, sensores, luzes, sons e programados com conexão Bluetooth e utilizando programação iconizada; - peças com encaixe perfeito entre si, no formato composto por blocos e pranchas de no mínimo 10 tamanhos diferentes e cores variáveis, rodas, esferas e engrenagens. Certificação do produto pelo INMETRO. Deverá vir integrado com a licença do software, em português – Brasil, para a programação das construções e também acesso a plataforma digital que dará suporte aos professores. Garantia de no mínimo 12 meses.	kit	2	COMODATO	COMODATO
5	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAR DO ALUNO – VOLTADO PARA ENSINO FUNDAMENTAL – 2º AO 5º ANO – AIKIRO - COMODATO** Kit tecnológico para estudantes do ensino fundamental I de 2º a 5º ano composto por peças conectáveis através de sistema de encaixe com sistema de buchas e conectores plásticos de alta resistência, o kit deve ser composto por no mínimo 370 peças com diversas cores. As exigências mínimas são pranchas, engrenagens, vigas simples e anguladas, buchas, conectores, 4 rodas, 3 servomotores, sensores de toque e de presença, luzes de led, infravermelho, cabos de conexão, central logica, base de baterias e controle remoto, para facilitar a desmontagem o kit deve possuir ferramenta para a extração das peças bem como sistema de programação utilizando a	kit	9	COMODATO	COMODATO

	tecnologia de codificação sem computadores ou tablets com o uso de caneta de programação com leitor de cards.				
6	**PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO** Deve servir de recurso facilitador aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma deverá apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas. Deve possuir vídeos explicativos das atividades constantes nos livros dos estudantes solicitadas acima. A plataforma deve possuir acesso web/mobile através de internet e acessível através de computadores e tecnologia android e IOS. Ter recurso de login e a senha individual para a cesso a plataforma. O acesso a plataforma deverá estar disponível ao longo de todo ano letivo.	acessos	2	R$ 1.190,00	R$ 2.380,00
7	**FORMAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA TÉCNICO PEDAGÓGICA** Corresponde a hora de atendimento em assessoria e formação técnica pedagógica, presencial ou itinerante. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas.	HR	48	R$ 319,00	R$ 15.312,00

6 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a

instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei n° 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5° da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. I do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso I, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização. Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão está sendo escolhido pela Administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de kits de robótica tem como objetivo principal promover o desenvolvimento de habilidades técnicas, melhorar o desempenho escolar e preparar os alunos para o futuro. Além disso, buscar fomentar a integração, a colaboração e o suporte pedagógico, criando um ambiente de aprendizado rico e estimulante.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PRÉVIAMENTE AO CONTRATO

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores.

Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A participação no evento não irá gerar impactos ambientais.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	**Probabilidade**	**Impacto**
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 – Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual por bancos de preços públicos/privados ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	**Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Devolução dos itens em desacordo com as especificações técnicas e aplicação de novo prazo para entrega dos mesmos.
Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato, falta de materiais de expediente nos setores.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	**Licitação deserta ou fracassada.**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.

Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Finalizado este Estudo Técnico preliminar declaro viável esta contratação

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/PMC/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA, E A EMPRESA REBOMIND EDITORA LTDA.

O Município de Canelinha, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pela **Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Juventude**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa REBOMIND EDITORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Paul Fritz Kueherich, nº 1390,Bairro – Itoupava Norte, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 22.941.159/0001-43, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **ANDRE LUIZ BRANDAO SALA**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 988.350.929-49 e da cédula de identidade nº 6.073.361, Sra. **DALBERTI SCIAMANA DE LIMA**, brasileira, maior, solteira, portador do CPF nº 281.291.798-90 e da cédula de identidade nº 2.338.114-0 e Sra. **GRAZIELE BETA BRANDAO SALA**, brasileira, maior, casada, portador do CPF nº 036.592.279-00 e da cédula de identidade nº 3.964.456, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do **Processo de Licitação 097/PMC/2025 – Inexigibilidade de Licitação 009/PMC/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição de kits de robótica que englobam material didático para uso em atividades educacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – Trata-se de uma contratação única, sem prorrogação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

5.4 - Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

5.5 - O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

5.8 - Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

5.9 - Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços não sofrerão reajustes.

7.1 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7 - Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de transportes, alimentação, diárias e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus para o Município de Canelinha.

8.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.5 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.10 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas correrão por conta do orçamento vigente de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Desp. **32** - Ensino Fundamental - 04.008.12.361.0018.2004.3.3.90.30.14/ 1.573.7000.0573 - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

17.2 - Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Canelinha, XX de XXXX de 2025.

Fernanda Dias Jacintho
Secretária de Educação

REBOMIND EDITORA LTDA
Contratada

Testemunhas: **André Francisco Souza**
CPF: 107.777.719-18

Carolina Soares Inácio
CPF: 058.397.389-21